CANOINHAS
UM NOVO TEMPO

NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.171 DE 21/06/2000

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I- Terreno urbano localizado à Rua Otto Friedrich, com área de 600,00m², constituído pelo lote nº 03 do Loteamento Novo Horizonte, imóvel matriculado sob nº 17090, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas;

II- Terreno urbano localizado à Avenida Expedicionários com área de 657,00m², constituído pelo lote nº 60, do Loteamento Irineu Mário Budant, imóvel matriculado sob nº 7284, de propriedade do Sr. Edy Knop;

III- Terreno rural localizando no distrito de Marcílio Dias com área de 63.344,00, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-X, folha 46, número de Ordem 25039, de propriedade da Cerâmica Marcílio Dias.

Parágrafo Único - Os proprietários dos imóveis descritos no "caput" deste artigo, permutam entre si da seguinte forma:

I - O terreno urbano localizado à Rua Otto Friedrich, com área de 600,00m², constituído pelo lote nº 03 do Loteamento Novo Horizonte, imóvel matriculado sob nº 17090, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas, fica atribuído para Cerâmica Marcílio Dias;

II - O Terreno urbano localizado à Avenida Expedicionários com área de 657,00m², constituído pelo lote nº 60, do Loteamento Irineu Mário Budant, imóvel matriculado sob nº 7284, de propriedade do Sr. Edy Knop, fica atribuído para Prefeitura Municipal;

III- O terreno rural localizando no distrito de Marcílio Dias com área de 63.344,00, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-X, folha 46, número de Ordem 25039, de propriedade da Cerâmica Marcílio Dias, fica atribuído para o Sr. Edy Knop.

Art. 2º - As disposições constantes do artigo anterior visam a celebração de contrato de comodato entre a Prefeitura Municipal de Canoinhas e a empresa de Mário Iarrocheski.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.114 de 29/12/1999.

Canoinhas SC, 21 de junho de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 21/06/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças